

**TERMO DE APOSTILAMENTO - TERMO DE COPATROCÍNIO Nº 039/2015 – FOMENTO À DANÇA**

2015-0.124.590-9. À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação de fl. retro, com fundamento no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/2002 e Lei Municipal nº 14.071/2005, pelo presente Termo de Copatrocínio nº 039/2015, firmado com a COOPERATIVA PAULISTA DE DANÇA, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 07.953.804/0001-54, cujo objeto é a execução do projeto denominado “Estados Urgentes do Corpo e Sistemas de Compartilhamento” – Núcleo Artístico / Produtor Independente Núcleo Artístico Arterias, fica alterada, a partir de 1º de janeiro de 2016, a dotação orçamentária para 25.70.13.392.3001.4.312.3.3.90.39.00.00, mantendo-se inalterados os demais termos dos atos, não sendo necessária a assinatura da contratada.

**Termo de Apostilamento - Termo de Copatrocínio nº 031/2015 – Fomento à Dança**

2015-0.124.592-5. À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação de fl. retro, com fundamento no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/2002 e Lei Municipal nº 14.071/2005, pelo presente Termo de Copatrocínio nº 031/2015, firmado com a COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 51.561.819/0001-69, cujo objeto é a execução do projeto denominado “Alavancas e Dobradixas” – Núcleo Artístico / Produtor Independente Cia de Dança Célia Gouveia, fica alterada, a partir de 1º de janeiro de 2016, a dotação orçamentária para 25.70.13.392.3001.4.312.3.3.90.39.00.00, mantendo-se inalterados os demais termos dos atos, não sendo necessária a assinatura da contratada.

**TERMO DE APOSTILAMENTO - TERMO DE COPATROCÍNIO Nº 088/2015 – FOMENTO AO TEATRO**

2015.0.241.000-8. À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação de fl. retro, com fundamento no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/2002 e Lei Municipal nº 13.279/2002, pelo presente Termo de Copatrocínio nº 018/2014, firmado com a COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 51.561.819/0001-69, cujo objeto é a execução do projeto denominado “Tem mais chão nos seus olhos que cansaço nas minhas pernas” – Núcleo Artístico/ Produtor Independente Macabêa, fica alterada, a partir de 1º de janeiro de 2016, a dotação orçamentária para 25.70.13.392.3001.4.312.3.3.90.39.00.00, mantendo-se inalterados os demais termos dos atos, não sendo necessária a assinatura da contratada.

**Termo de Apostilamento - Termo de Copatrocínio nº 018/2014 – Fomento ao Teatro**

2014.0.089.066-3. À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação de fl. retro, com fundamento no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/2002 e Lei Municipal nº 13.279/2002, pelo presente Termo de Copatrocínio nº 018/2014, firmado com a COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 51.561.819/0001-69, cujo objeto é a execução do projeto denominado “Dos Minutos que Vão com o Tempo” – Núcleo Artístico/ Produtor Independente Trupe Sinhá Zózima, fica alterada, a partir de 1º de janeiro de 2016, a dotação orçamentária para 25.70.13.392.3001.4.312.3.3.90.39.00.00, mantendo-se inalterados os demais termos dos atos, não sendo necessária a assinatura da contratada.

**Termo de Apostilamento - Termo de Copatrocínio nº 022/2015 – Fomento ao Teatro**

2015.0.087.092-3. À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação de fl. retro, com fundamento no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/2002 e Lei Municipal nº 13.279/2002, pelo presente Termo de Copatrocínio nº 022/2015, firmado com a COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 51.561.819/0001-69, cujo objeto é a execução do projeto denominado “Cidade em Contra Fluxo” – Núcleo Artístico/ Produtor Grupo Teatral Parêndas, fica alterada, a partir de 1º de janeiro de 2016, a dotação orçamentária para 25.70.13.392.3001.4.312.3.3.90.39.00.00, mantendo-se inalterados os demais termos dos atos, não sendo necessária a assinatura da contratada.

**Termo de Apostilamento - Termo de Copatrocínio nº 011/2015 – Fomento ao Teatro**

2015.0.087.142-3. À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação de fl. retro, com fundamento no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/2002 e Lei Municipal nº 13.279/2002, pelo presente Termo de Copatrocínio nº 011/2015, firmado com a COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 51.561.819/0001-69, cujo objeto é a execução do projeto denominado “#Jovens” – Núcleo Artístico/ Produtor Independente Cia Arthur- Arnaldo, fica alterada, a partir de 1º de janeiro de 2016, a dotação orçamentária para 25.70.13.392.3001.4.312.3.3.90.39.00.00, mantendo-se inalterados os demais termos dos atos, não sendo necessária a assinatura da contratada.

**EDUCAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO****PUBLICADA POR OMISSÃO NO DOC DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015****PORTARIA Nº 8.127, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Altera a Portaria nº 6.570, de 25/11/14, alterada pelas Portarias nºs 1.619, 27/02/15, 3.501, de 26/05/15, 4.020, de 25/06/15 e 5.938, de 10/09/15, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – 2015 nas Unidades Educacionais de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos da Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O inciso IV do § 1º do Art. 6º da Portaria nº 6.570, de 25/11/14, alterada pelas Portarias nºs 1.619, 27/02/15, 3.501, de 26/05/15, 4.020, de 25/06/15 e 5.938, de 10/09/15, exclusivamente para o Centro Educacional Unificado -CEU FORMOSA – Prof. Éden Silvério de Oliveira fica alterado conforme segue:

“IV – 26 e 27/12/15.”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA INTERSECRETARIAL SME/SMT Nº005, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre as normas e procedimentos para o funcionamento do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta e define as responsabilidades das Secretarias Municipais de Educação e de Transportes

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO:**

- a Lei nº 13.697/03, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta no Município de São Paulo, em especial o artigo 7º, o qual define que a operacionalização e implantação do Programa ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Transportes e Educação;

- o disposto no capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro e Portaria DETRAN 1153/02, alterada pela Portaria DETRAN 754/07;

- a Portaria SME nº 6.811/15, que dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Rede Municipal de Ensino;

- o Regulamento de Credenciamento nº 01/2013 - DTP. GAB. RESOLVEM:

Art. 1º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta, instituído pela Lei nº 13.697/03 tem como objetivo o transporte dos educandos/crianças regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME, de suas residências até as respectivas Unidades Educacionais - UEs e/ou Instituições de Educação Especial Conveniadas com a Secretaria Municipal da Educação - SME e destas as suas residências.

Art. 2º - Os educandos/crianças beneficiários do Programa serão definidos nos períodos de matrícula e/ou rematrícula, nos termos da Lei que instituiu o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta e demais Portarias que o regulamentam.

Art. 3º - As normas para prestação de serviço de transporte de educandos/ crianças na RME e entidades de educação especial conveniadas seguirá o estabelecido no Regulamento de Credenciamento nº 01/2013 – DTP. GAB e respectivo Termo de Adesão.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação – SME: I - Apontar e informar à Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Transportes Públicos - SMT/DTP a demanda cadastrada no Sistema Informatizado Escola On Line - EOL para contratação de condutores escolares nos termos do Regulamento de Credenciamento nº 01/2013 DTP.GAB;

II - Validar e consolidar, por meio das Diretorias Regionais de Educação - DREs, as informações contidas nos Termos de Autorização e de Ciência de Demanda de Transporte Escolar, remetendo-as à SMT/ DTP;

III - Solicitar, informar e intermediar junto a SMT/DTP toda e qualquer necessidade das DREs, inclusive as ocorrências que impeçam a prestação de serviços por parte dos credenciados do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta;

IV - Encaminhar mensalmente a SMT/DTP os dados necessários para o processamento do pagamento dos condutores credenciados;

V - Estabelecer mecanismos de controle da prestação de serviços, levando em consideração a assiduidade, pontualidade e as ocorrências desabonadoras que possam acarretar em multas contratuais e/ou desligamento do credenciado do Programa, informando-as ao DTP;

VI - Realizar anualmente estudos que visem à acomodação dos educandos/ crianças usuários do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta em UEs mais próximas as suas residências, no início do ano letivo;

VII - Gerenciar e organizar em conjunto com a SMT, e de forma permanente a prestação dos serviços objeto do Termo de Adesão e do Regulamento de Credenciamento.

VIII - Estabelecer, por meio de Portaria específica, a organização do atendimento, normas, procedimentos e prazos do Programa.

§1º - Visando agilizar o encaminhamento, a SME gerenciará e organizará o processo de atendimento da demanda, em conjunto com as DREs mediante a existência de vagas remanescentes nos veículos dos condutores credenciados, adotando os seguintes procedimentos:

a) divulgação da demanda não atendida aos credenciados da DRE, cujos veículos possuem vagas disponíveis;

b) publicação da data para oferta da demanda, observando a possibilidade logística de atendimento ao educando/ criança, sem comprometer a qualidade do serviço, cumprimento de horários e das regras contidas no Termo de Adesão.

§ 2º - Havendo mais do que um credenciado interessado, a vaga será sorteada em ato público, entre os vários pretendentes.

§ 3º - Na inexistência de credenciados na condição descrita no caput deste parágrafo, caberá à DRE encaminhar para a SME demanda não atendida para cumprimento do disposto no item 4.1.13 do Regulamento de Credenciamento nº 01/2013 – DTP. GAB.

§ 4º - As ações desencadeadas nos termos deste artigo serão coordenadas pela Assessoria Técnica e de Planejamento - SME/ATP.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Transportes - SMT e Departamento de Transportes Públicos – DTP.

I - Realizar o credenciamento para prestação de serviço de transporte de educandos/ crianças matriculadas na RME;

II - Elaborar, disponibilizar e publicar no Diário Oficial da Cidade – D.O.C., as listas de condutores credenciados por DREs e UEs, encaminhando-as para divulgação pela SME;

III - Responsabilizar-se pela gestão dos Termos de Adesão ao Credenciamento e Ordens de Serviço;

IV - Celebrar os Termos de Adesão com os credenciados que operarão o Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, em conformidade com as necessidades apontadas pela SME/ ATP e observando:

a) o credenciado deverá ser portador do Certificado de Registro Municipal de Condutores – CRMC, válido e mantê-lo dessa forma durante todo o contrato, devendo ser renovado sempre antes de seu vencimento, bem como os demais documentos necessários à execução da atividade;

b) o veículo deverá estar regularizado no que diz respeito ao certificado de propriedade, IPVA, multas, licenciamento na cidade de São Paulo, bem como o Certificado de Registro Municipal do veículo - CRM, no DTP e também durante todo o seu período de vigência;

c) o veículo deverá contar com um monitor maior de 18 anos de idade, que permanecerá no mesmo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque e zelando pela segurança dos educandos/crianças transportados;

d) o condutor do veículo deverá portar a Ordem de Serviço emitida pelo DTP a ser entregue na assinatura do Termo de Adesão, em local visível, durante toda a execução do serviço;

e) o veículo deverá estar devidamente identificado no Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta com o adesivo aprovado pela SMT/DTP.

V - Emitir a Ordem de Serviço, estabelecendo a obrigatoriedade de o credenciado transportar as crianças/ educandos, sendo o condutor responsável pela sua apresentação na Diretoria Regional de Educação – DRE e Unidade Educacional – UE, no início da prestação de serviço;

VI - Comunicar a SME/ATP toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação de serviços dos condutores, sobretudo irregularidades contratuais dos mesmos que os impeçam de continuar em exercício;

VII - Atribuir a demanda não atendida de educandos/ crianças aos credenciados, conforme disposto no Regulamento de Credenciamento e Termo de Adesão, observando-se o § 1º do artigo 4º desta Portaria;

VIII - Efetuar o pagamento dos condutores nos prazos e condições estabelecidos nos respectivos Termos de Adesão, com base no número de educandos / crianças transportadas, informadas mensalmente pela SME/ATP;

IX - Fiscalizar os condutores e veículos vinculados ao Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta para garantir o fiel cumprimento da legislação municipal aplicada à matéria, em especial a Lei nº 10.154/86 e Decreto nº 23.123/86 e demais normas regulamentadoras que disciplinam a matéria;

X - Inserir e manter atualizado no Sistema Informatizado o registro do cadastro de todos os condutores credenciados e respectivos monitores dos veículos do Programa de Transporte

Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, bem como outros registros relevantes realizados pelo DTP;

XI - Disponibilizar, através do Sistema Informatizado, todas as informações necessárias a SME/ATP, a fim de possibilitar o início da prestação de serviços do condutor e monitor na DRE;

XII - Vistoriar e sinalizar as vias públicas do entorno das UEs, através da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, para a correta operação dos veículos do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta, criando condições para embarque e desembarque seguros dos educandos/ crianças;

XIII - Gerenciar de forma permanente e em conjunto com a SME a prestação dos serviços objeto do Termo de Adesão e do Regulamento de Credenciamento.

Art. 6º - Fica vedada a utilização do Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta para acompanhantes, considerando existência de monitores nos veículos.

Art. 7º - As Secretarias Municipais de Transportes e de Educação indicarão um Coordenador, no âmbito de cada Pasta, que de acordo com suas competências responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento e desenvolvimento dos serviços e ações conjuntas, visando o fiel cumprimento do disposto na presente Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria Intersecretarial SMT/SME, nº 0001, de 06/01/15.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO****PORTARIA Nº 219, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do PA nº 2015 – 0.315.922 - 8, e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 8.242/14;

**RESOLVE:**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE CASAIS – CNPJ: 47.095.294/0001-46, situada na Avenida Guarapiranga, nº 3028, Jardim São Luiz, São Paulo, fica credenciada, nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Campo Limpo.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação.

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Campo Limpo emitirá o “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 220, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do PA nº 2015 – 0.307.673 - 0, e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 8.242/14;

**RESOLVE:**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO XI DE MARÇO – CNPJ: 01.677.930/0001- 47, situada na Rua Estevão da Cunha de Abreu, nº 64, Vila das Belezas, São Paulo, fica credenciada, nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Campo Limpo.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação.

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Campo Limpo emitirá o “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 221, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do PA nº 2012-0.099.543-7, e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 8.242/14;

**RESOLVE:**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CEI LÍRIOS – CNPJ: 13.170.742/0001-07, situada na Rua Francisco Nóbrega Barbosa, nº 338, Parque Alves de Lima, São Paulo, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, concedido pela Portaria nº 123, de 28/05/12, DOC de 30/05/12.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação.

Art. 3º - Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Campo Limpo emitirá o “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/05/15, revogadas as disposições em contrário.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO****PORTARIA Nº 123, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15 com fundamento na Deliberação CME 04/09, na conformidade do artigo 36 da Deliberação CME 07/14, e do que consta do Protocolado nº 16.73.004\*05, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisorio, nos termos do artigo 10 da Deliberação CME nº 04/09, com fundamento no disposto no artigo 36 da Deliberação CME 07/14, o funcionamento do CEI Recanto da Família, localizado na Rua Santo Alberico Crescitelli, nº 15 A, Vila Missionária, São Paulo/SP, mantida por Obras Sociais São Francisco Xavier, CNPJ 65.502.262/0001-08, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 0 (zero) anos e 3 (três) anos de idade.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do §1º do artigo 41 da Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do PA 2013.0.336.760-9.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá, em caso de inadimplência, a cassação da presente autorização, de conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Art. 5º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria, nos termos do § 3º do artigo 7º da Deliberação CME 07/14.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 124, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME 03/97 e Indicação CME nº 04/97 e do que consta do Protocolado nº 16.73.004\*05, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do CEI Recanto da Família, sediado na Rua Santo Alberico Crescitelli, nº 15 A, Vila Missionária, São Paulo, mantido por Obras Sociais São Francisco Xavier, CNPJ 65.502.262/0001-08, autorizado pela Portaria nº 123, de 23/12/15.

Artigo 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA****PORTARIA Nº 229, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Diretor Regional de Educação Penha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2453/15, com fundamento na Deliberação CME 04/09, na conformidade do artigo 36 da Deliberação CME 07/14, e do que consta do Protocolado nº 16.74.014\*15 expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisorio, nos termos do § 3º do artigo 7º da Deliberação CME nº 07/14, o funcionamento do CEI LÁPIS NA MÁO, localizado na Rua Manuel Mendes Ribeiro, nº 223, Vila Buenos Aires - São Paulo, mantido por ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE JERUSALÉM - ABJ, CNPJ: 04.420.470/0001-65, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade com o disposto da Portaria SME nº 3477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. 2013-0.341.466-6.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá, em caso de inadimplência, a cassação da presente autorização, na conformidade do disposto na legislação em vigor.

Art. 5º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 230, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Diretor Regional de Educação Penha, no uso das atribuições que lhe foram

conferidas pela